



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 195, de 20 de julho de 1962.

"Dispõe sobre um empréstimo de CR\$10.000.000,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo."

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (Hum) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, de acordo com o artigo 5º da lei nº 12 de 11 de junho de 1962, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados nessa mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

.....ospsuítmo0

continuação.-

Parágrafo único - Para o efeito da garantia mencionada - na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, - por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições - que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor - consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações - constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, - à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do - presente crédito, no importe de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil - cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a quota do imposto de consumo a ser entregue pela União.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.10.000.000,00 (dês milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do - contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vide Verso.-



Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

Continuação.....

continuação.-

Parágrafo único - Para o efeito de garantias mencionadas -
na alínea "c" do artigo 1º, as taxas fixadas para a prestação de serviços, que passaram a ser arrecadadas por decreto, pelo Poder Executivo, que passaram a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Italo Lamarca
Secretario

Artigo 2º - Para cumprir o disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir e a receber, em nome do Município de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, as prestações necessárias para o recebimento de contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Federal, e para o recebimento de quotas de impostos de consumo de consumo da União, devendo a Prefeitura Municipal o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

LEI da Camara Municipal nº.17/62

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a emitir e a receber, em nome do Município de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, as prestações necessárias para o recebimento de contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Federal, e para o recebimento de quotas de impostos de consumo de consumo da União, devendo a Prefeitura Municipal o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à modalidade para os serviços de natureza, em regime de melhor oferta, as interessadas do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº 0882-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subseqüente.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes das contratações de empréstimo autorizadas no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entrarem pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a quota de imposto de consumo a ser entregue pela União.

Artigo 4º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pelo presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro do presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vide Versão.-